DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 018, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"REESTABELECE "NOVAS" MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PRECAUÇÃO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, POR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ-SP, BEM COMO DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.° 64.879/2020 E MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL N.° 927/2020".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as determinações constantes da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí-SP;

CONSIDERANDO o Decreto n.° 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providencias correlatas;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.° 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.° 006, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional de decorrente do Coronavírus (Codiv-19), e dá outras providências;

D E C R E T A, que os artigos a seguir elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Art. 2° ...

...

Inciso VII. Clínicas veterinárias;

Inciso VIII. Bancos e Casas Lotéricas;

Inciso IX. Fábricas e Industrias;

Inciso X. Serviços de Energia Elétrica, Internet, Comunicação e telefonia;

Inciso XI. Serviços de mecânica e borracharia;

Inciso XII. Serviço Funerário;

PARAGRAFO §1°: Os demais estabelecimentos, somente estarão autorizados o funcionamento, no serviço de entrega à domicílio;

PARAGRAFO § 2°: Quanto aos estabelecimentos citados nos incisos acima, ficam suspensos o consumo no local, bem como manter mesas e cadeiras para utilização de clientes;

Art. 3° ...

Art. 4° ...

Art. 5° ...

Art. 6° ...

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Art. 7° ...

Art. 8° ...

...

Inciso IV: manter espaçamento mínimo, de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários e funcionários;

Inciso V: ...

Inciso VI: higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas)

Inciso VII: fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

Inciso VIII: determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros, entre as pessoas, devendo demarcá-las no chão do estabelecimento;

Inciso IX: quanto ao estabelecimento que haja fila de espera, deverá manter o atendimento, preferencialmente, ao grupo de risco;

Inciso X: que seja realizado um contingenciamento de pessoas, dentro dos estabelecimentos, sendo aos de pequeno porte, delimitado 05 pessoas e aos de médio/grande porte, 15 pessoas, por vez, com exceção dos funcionários;

Inciso XI: todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.

Art. 9° ...

Art. 10 ...

Art. 10 A – Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do artigo 2° do Decreto Federal n.° 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 B – Em caso de descumprimento das disposições constantes no presente decreto, aplicar-se-á, a cassação de alvará de funcionamento e a imediata interdição, bem com a penalidade de multa, prevista no artigo 118 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 11 ....

Reginópolis, 24 de março de 2020.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.